



**FARESI**

FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

**FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**JAMILE LOPES MOTA**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SOLUÇÃO OU PROBLEMA?**

**Conceição do Coité-BA  
2023**

**JAMILE LOPES MOTA**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO:  
SOLUÇÃO OU PROBLEMA?**

Artigo científico submetido como Trabalho de Conclusão de Curso para o curso de Bacharelado em Direito para a Faculdade da Região Sisaleira, orientado pelo/a prof. Rafael Anton.

**Conceição do Coité-BA  
2023**

Ficha Catalográfica elaborada por:  
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária  
CRB: 5/001222

M856 Mota, Jamile Lopes  
Sistema prisional brasileiro: solução ou problema? /  
Jamile Lopes Mota. – Conceição do Coité: FARESI,  
2023.  
17f..

Orientador.: Prof. Rodolfo Queiroz da Silva.  
Artigo científico (bacharel) em Direito. - Faculdade  
da Região Sisaleira (FARESI). Conceição do Coité,  
2023.

1 Direito. 2 Prisão. 3 Precariedade 4 Reeducação.  
I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. II Silva,  
Rodolfo Queiroz. III Título.

CDD: 365.34

**JAMILE LOPES MOTA**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SOLUÇÃO OU PROBLEMA?**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 03 de julho de 2023

**Banca Examinadora:**

Jacson Baldoino Silva / [jacsonsilva@outlook.com](mailto:jacsonsilva@outlook.com)

Rodolfo Queiroz da Silva / [rodolfo.silva@faresi.edu.br](mailto:rodolfo.silva@faresi.edu.br)

Nilza Bispo Brito / [Nilza.coordena@gmail.com](mailto:Nilza.coordena@gmail.com)

Rafael Reis Bacelar Antón/ [rafael.anton@faresi.edu.br](mailto:rafael.anton@faresi.edu.br)



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

**Conceição do Coité – BA**

**2023**

Jamile Lopes Mota<sup>1</sup>. Rafael Reis Bacelar Antón<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Muito se tem discutido recentemente acerca do sistema prisional brasileiro, onde há fortes críticas quanto a precária estrutura que o mesmo vem oferecendo, principalmente no que tange a superlotação nas salas, nas quais mostra a desfiguração dos direitos humanos, tão debatido na constituição federal, mostrando ainda o distanciamento das finalidades de "reeducação" que tanto se almeja. Além disso, ver-se ainda figura negra sendo bastante discutida quanto ao tratamento desumano e desigual desde o momento em que o preso entra na sala até o momento pós cárcere. O presente trabalho será embasado em pesquisas bibliográficas tendo como fundamento, dentre outros autores, Michel Foucault com o livro "Vigiar e Punir" e Elionaldo Fernandes Julião com o tema "Sistema Prisional Brasileiro".

Palavras-chave: **Prisão; Precariedade; Reeducação**

## **ABSTRACT**

Much has been discussed recently about the Brazilian prison system, where there are strong criticisms regarding the precarious structure that it has been offering, especially regarding the overcrowding in the saddles, in which it shows the disfigurement of human rights, so debated in the federal constitution, showing still the distance from the purposes of "re-education" that is so much desired. The present work will be based on bibliographic research based on, among other authors, Michel Foucault with the book "Vigiar e Punir" and Elionaldo Fernandes Julião with the theme "Brazilian Prison System".

Keywords: **Prison; precariousness; reeducation**

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito. Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. Myle-motta@hotmail.com

<sup>2</sup> Docentes do componente curricular TCC I. Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. email@faresi.edu.br

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro tem surgido cada vez mais nas agendas de discussões e o debate acerca dessa temática têm aumentado significativamente, surgindo críticas contundentes no que tange a precariedade da estrutura que o mesmo vem oferecendo, principalmente no tocante a superlotação nas salas, nas quais mostra a desfiguração dos direitos humanos, tão debatido na constituição federal, mostrando ainda o distanciamento das finalidades de “reeducação” que tanto se almeja.

Segundo dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (2021), após a pandemia da Covid-19 o Brasil atingiu em média 919 mil presos, esses dados coloca o Brasil no terceiro lugar no ranking de maior população presidiária do mundo. O número de encarcerados é considerado assustador tendo em vista a população brasileira, para além disso, é importante destacar que esse conjunto populacional tem classe econômica e tem cor também, isso implica pensar que o debate do cárcere no Brasil é atravessado pelos marcadores sociais como classe e raça e não podemos deixar de analisar tal questão.

O grande problema por trás desse todo o contingente de presidiários, está voltado para a precariedade que é oferecida nos estabelecimentos penais, onde se observa salas superlotadas, com ocupantes bem a cima da média de capacidade suportada, além das críticas situações de higiene onde se manifesta a propagação de doenças contagiosas, resultando em mortes por falta desses cuidados.

Para embasar a discussão do presente projeto de pesquisa com temática voltada a questão do encarceramento brasileiro iremos utilizar os estudos bibliográficos de Michel Foucault, Silvo Almeida, Juliana Borges, Helena Hirata. Teremos como objeto de pesquisa a estrutura do sistema prisional no Brasil e trataremos engendrado nessa discussão a questão dos marcadores sociais de raça e classe, pois são elementos de extrema importância para compreender as estruturas do aprisionamento penais, bem como, as desigualdades, as opressões e também o descaso enfrentado pela população carcerária no que concerne a morosidade do sistema prisional e punitivo em resolver os casos.

Tendo em vista a precariedade do sistema prisional brasileiro, bem como, as más condições de infraestrutura, a superlotação das celas, o tratamento desumano em muitos presídios e a morosidade nos tramites de julgamentos e dos processos penais, é que se justifica um estudo sobre toda a estrutura do encarceramento das pessoas, principalmente a população pobre e negra, diante desse contexto o presente trabalho tecerá uma pesquisa de campo para aprofundar a temática em questão, como também, responder a nossa problemática. Esse estudo pretende lançar novos olhares e trazer a baila novos debates dentro do campo do Direito Penal para debatermos de forma mais aprofundada o problema do cárcere no país, deste modo julgamos imperativo o estudo que pretendemos realizar aqui.

O presente trabalho se debruça sobre a seguinte problemática: o atual sistema prisional brasileiro tem cumprido sua função de reeducação, e combatendo a criminalidade ou apenas reproduzindo o preconceito e a exclusão do negro? tendo como foco principal o conceito de raça; Segundo Michael Foucault (2000), a disciplinarização dos corpos é um mecanismo de controle e de punição existente em diversos segmentos e instituições sociais, por meio da disciplina fabrica corpos dóceis, com um bom adestramento, o autor ainda nos chama atenção que um corpo dócil é aquele que se pode controlar e o sistema prisional assim, como outras instituições sociais também possui mecanismos para disciplinarizar os corpos e tem seus elementos punitivos.

Para avançar nestas discussões, o trabalho aqui presente realiza uma discussão estruturada em três tópicos centrais: O sistema prisional no decorrer da história; Desigualdade social e vulnerabilidade; Como a questão racial é tratada nos presídios?. Para ancorar tais discussões, há um breve apontamento teórico em tópico anterior. Em todo o texto, foram utilizados diversos artigos científicos e obras acadêmicas de relevância para a discussão do tema.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA INICIAL**

Discutir acerca do sistema prisional requer trazer de modo engendrado o debate racial, uma vez que, essa população carcerária, é formada em grande parte por pessoas negras e pobres, diversos casos são julgados tardiamente e

isto implica em um contingente grande de pessoas ficando mais tempo aprisionado, somado a isso mais indivíduos são encarceradas aumentando e perdurando assim a superlotação das celas, sabemos que as pessoas mais pobres são também as que ficam presas por mais tempo, pois o sistema público de defensoria não consegue atender a demanda.

No tocante a questão racial, o autor Silvio Almeida (2019), nos esclarece que o racismo é estrutural, sendo elemento fundante em nossa sociedade, isso implica ainda hoje em uma ideia de marginalidade atrelada a população negra, uma vez que, os estereótipos de criminalidade perpassam o imaginário social incluindo os agentes da lei e braço armado do Estado, a polícia.

Esse conceito de marginalidade voltado para a população negra está centralizado no processo de colonização do Brasil e no período do pós abolição, no qual o racismo estruturante das relações apontavam como agentes de delitos, infratores e criminosos os rostos negros, para compreender os mecanismos que operam hoje em dia no sistema prisional que atrela corpos negros fisicamente e esteticamente a criminalidade é imperativo voltar ao contexto histórico da colonização e o período da pós abolição da escravidão. A este respeito a autora Juliana Borges nos esclarece:

O processo de colonização no Brasil baseou-se na exploração de mão de obra escravizada e teve como foco a superexploração (...). O eixo de sustentação da economia brasileira advinha do processo de escravização. Nesse sentido, a primeira mercadoria do colonialismo, e seu posterior desenvolvimento capitalista no país, foi o corpo negro escravizado. Este foi um processo que não se fixou apenas na esfera física da opressão, mas estruturou o funcionamento e organização social e política do país. Sendo assim, as dinâmicas das relações sociais são totalmente atravessadas por essa hierarquização racial. Não se consegue, portanto, discutir os efeitos do racismo e sua articulação com o sistema de justiça criminal sem retomarmos, mesmo que brevemente, historicamente este processo. (BORGES, 2019.p,39)

Como podemos observar acima, Borges nos aponta que é de extrema relevância entendermos o racismo e compreendê-lo como ideologia fundante da sociedade brasileira, e isto implica diretamente nas ações dos agentes da justiça e do sistema penal, uma vez que, estes sujeitos são parte integrante desta sociedade fundamentada no racismo. É de necessário pensar na manutenção das desigualdades sociais centralizadas na hierarquia racial e em como as



ideologias punitivas e racistas proferem Brasil. No que tange a ideologia racista e o sistema de justiça criminal Juliana Borges, aponta como o nosso país baseou sua economia na escravidão e como isto influenciou e moldou a ideologia que o país tem sobre o negro:

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e conseqüente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, (...) seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes. O debate sobre justiça criminal no Brasil não pode jamais prescindir da questão racial como elemento pilar, inclusive para a instalação dessa instituição no país. (BORGES,2019.p.41)

Diante das considerações apontadas acima compreendemos que o sistema prisional não pode ser estudado sem levar em consideração a composição racial da população carcerária, percebemos que vários autores estão tratando dessa temática e articulando as desigualdades no sistema prisional atrelada a ideologia racista. Deste modo, podemos observar a importância e o ganho para a temática em questão, estudá-la de modo interseccional ponderando nas análises os marcadores sociais raciais e de classe, pois estes estão engendrados nas múltiplas hierarquias. Essa correlação é o que a autora Helena Hirata designa de interseccionalidade, este conceito refere-se “a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe” (HIARATA, 2014, p.62). A autora evidencia as desigualdades e hierarquias de classe e raça, e no sistema prisional não é diferente, posto que tais hierarquias e desigualdades estão no cerne da discussão.

Em seu livro *Vigiar e Punir* (2000), o autor Michael Foucault aborda a história das prisões e traz considerações de grande relevância as quais podemos utilizar para analisar o sistema prisional, o autor faz considerações sobre os mecanismos de controle e disciplinarização dos corpos dentro de várias

instituições, inclusive nas prisões, entre tais mecanismos podemos destacar a vigilância hierárquica, a sanção normatizadora, o adestramento e a disciplinarização dos corpos para torná-los dóceis, ou seja adestrar corpos significa moldar pessoas para atender a demandas da instituição. No tocante a constituição das prisões e da justiça judiciária cabe apontar as considerações do autor Michael Foucault:

A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava devolvendo: um momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena da sociedade civilizada”. (FOUCAULT, 2000.p 117)

De acordo com os estudos do autor já referendado podemos estabelecer a seguinte comparação: a reclusão da população carcerária está submetida a uma série de normatizações de comportamentos para em tese atingir o processo de reeducação e ressocialização. No entanto, percebe-se que na prática os encarcerados são submetidos a hierarquizações, disciplinarização, práticas coercitivas, para torná-las dóceis ao controle da instituição, é um verdadeiro processo de adestramento, para tanto vemos claramente a utilização de mecanismos como a vigilância e a punição como elementos de manter a ordem, nesse caso a “docilização” não é para uma ressocialização ou redução mas para manter a ordem e a hierarquia da instituição prisional, não é por acaso que as estruturas e instalações destas unidades são dispostas e o espaço organizados em celas gradeadas.

### **3. O SISTEMA PRISIONAL NO DECORRER DA HISTÓRIA**

É sabido que, na antiguidade, a pobreza se alastrou por toda Europa e auxiliou para o aumento da criminalidade, que devido ao seu acirrado crescimento, a pena de morte acabou deixando de ser uma solução diante de

tantas infrações praticadas. Foi a partir daí que em meados do século XV, iniciou-se um movimento para a criação e construção de prisões com o intuito de corrigir os apenados, com o decorrer dos anos surgiram o desenvolvimento das penas privativas de liberdade. Estas cadeias tinham como finalidade reformar os delinquentes por meio do trabalho e da disciplina ou seja, tinha-se a proposta de fazer com que aqueles que praticassem infrações penais fossem reeducados.

O sistema prisional, ao longo dos séculos, passou por várias transformações que acarretaram na sua progressiva evolução. Uma vez que, anterior ao início do século XVII, os indivíduos eram abandonados à sorte e a regra da prisão não era considerada como pena. E, em meados do século XVIII, o indivíduo passa de fato a cumprir sua pena. Contudo, é no século XIX que se dá o apogeu da pena privativa de liberdade e, no século XX, surgem as propostas de concepções modernas de ressocialização para os homens criminosos.

Salienta-se ainda, que no transcorrer dos últimos anos, o número de presos triplicou e construíram dezenas de unidades prisionais por todo país, criando além das penitenciárias, Centros de Detenção Provisório- CDP, lugar que geralmente o preso se desloca antes de ser transferido para penitenciária, no período de seu prévio julgamento, e logo após esse julgamento ele ou terá sua liberdade ou será futuramente encaminhado para as penitenciárias. No entanto, a criação de novas unidades prisionais decorreu devido a destruição do maior presídio da América Latina, a famosa Casa de Detenção do Estado de São Paulo no Complexo do Carandiru, em que se abrigavam mais de 7300 presos. E, apesar do aumento das instituições prisionais, a superlotação ainda ocorre e as rebeliões não diminuíram.

Atualmente, é notório que as perspectivas de ressocialização em que se encontra o sistema prisional, é melhor do que em relação aos séculos anteriores. Porém, a maioria dos segmentos da sociedade brasileira tem apoiado o tratamento desumano e as más condições de reclusão dos presos, como uma retribuição justa pelos crimes cometidos. Um ponto a se considerar é a forte pressão que os meios de comunicação exercem sobre a população, que em geral as rebeliões são apenas noticiadas e poucos são os que conhecem os

motivos que as geram. “Uma das realidades mais duras do sistema penitenciário brasileiro é a prática de torturas, castigos humilhantes e desumanos, espancamentos, cometidos por funcionários” (TORRES, 2001,p 85). Portanto, pode-se afirmar que devido às condições na sociedade em que o ser humano vive, é preciso que o detento seja visto como um ser de igualdades e direitos, uma vez que, os direitos tem se tornado bastante abrangente e tratar o preso como alguém sem capacidade de ressocialização é repugnado pela constituição.

#### **4. DESIGUALDADE SOCIAL E VULNERABILIDADE**

É notório que embora o conceito de igualdade esteja expressamente previsto na Constituição Federal, pode-se observar que a sociedade brasileira convive com amplas parcelas de sua população excluídas dos direitos, diversos aspectos tem contribuído para este cenário social, como por exemplo, situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor. Conforme inúmeros estudos têm mostrado, atualmente, a população negra encontram-se situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira.

O problema desse questionamento é plausível já pelas próprias entidades públicas que não oferece o tratamento e a atenção devida, para essa população, sobretudo as que vivem nas favelas das grandes cidades, por exemplo. O que se ver é a presença de silêncios em relação a isso, para não dizer pouco caso. Quase sempre são veiculados casos de racismo e alguns dados estatísticos que mostram as condições de vida precária da maioria da população negra do Brasil, como por exemplo, a matéria abaixo encontrada:

Os postos de ocupação em cargos de direção e planejamento, comparando-se com os de execução e apoio, são bons exemplos da disparidade entre as raças. Os brancos representam 29,2% e os negros, apenas 8,9% na direção e planejamento das empresas da Região Metropolitana de Salvador. Nos postos de execução não - qualificados, a relação é invertida: 16,8% são negros e 5,8%, brancos. "A maior parte das mulheres negras, por exemplo, trabalha em empregos domésticos", argumenta a economista. Só para se ter uma idéia, a relação é de uma mulher branca para cada grupo de quatro negras domésticas. (A Tarde, 20/3/99)

Quando se observa tais notícias, tem-se a clara impressão de que a desigualdade racial se perpetua nos indicadores sociais da violência ao longo do tempo e parece não dar sinais de melhora, mesmo quando os números mais gerais apresentam queda. Segundo pesquisa feita pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), a maioria dos jovens negros vivem em famílias extremamente pobres, muitas vezes não têm condições de frequentar a escola por ter que trabalhar para conseguir manter a casa. Salienta-se nesse caso que não ter quase nada e querer algo agora (no momento) faz com essas pessoas comecem a cometer roubos, tráfico ou outros atos ilícitos para que possam ter alguma renda.

Faz necessário entender que esse legado, fruto de uma nação racista, escravocrata, e que relegou a população negra às piores condições de vida, aos piores absurdos do ponto de vista de discriminação, e que se refletem até hoje por toda parte, requer uma urgente mudança de postura, tendo como necessidade fundamental da educação. Nisso cabe aos governos de modo geral a promoção de acompanhamento à famílias em situações precárias sendo essas selecionadas através das escolas, as quais analisarão o comportamento do jovem dentro da sala de aula e acionarão assistência social, assim como nos casos de crimes influenciados por terceiros, as autoridades poderiam punir tanto o menor infrator como também o incitante dos atos. Promovendo assim, a diminuição do uso de jovens como executores de crimes bem como respeito e condições social à todos.

## **5. COMO A QUESTÃO RACIAL É TRATADA NOS PRESÍDIOS?**

Entende-se que o negro é figura presente nos sistema prisional brasileiro hoje em dia, e essa característica pode ser típica de um modelo de sociedade excludente que se perpetuou há diversos anos atrás. Flauzina em 2008, tratou dessa questão de maneira bastante abrangente e concisa, segundo ele, existe um racismo arraigado ao sistema penal, e que seu uso ostensivo tem como objetivo o controle da população negra:

[...] o Sistema Penal está vinculado ao racismo desde seu nascedouro [...]. A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca

abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir 120 | Revista da Defensoria Pública RS uma imagem em sentido oposto. Passemos então a nos ocupar desse relacionamento tão frutífero quanto incestuoso em que se transformou a convivência entre racismo e sistema penal nessa “amostra terrestre do paraíso” chamada Brasil (FLAUZINA, 2008, p.44).

Nesse sentido, é possível entender que houve uma naturalização de práticas violentas pelo sistema punitivo brasileiro, das quais cada vez mais se demonstram como um apego inquisitório à tortura e à compulsão polícialasca pelo encarceramento seletivo da juventude negra da periferia, que parece ser o legado insolúvel que está infiltrado nas instituições jurídicas e políticas e que, ao longo do século passado. Por isso, é plausível entender que as práticas violentas de encarceramento da população negra podem ser fruto de um racismo enraizado na sociedade brasileira, que por sua vez também se faria presente nas agências de controle social formal.

As prisões no país estão ano a ano, se reafirmando como um lugar para negros. Com base nos dados sobre encarceramentos relativos à raça e cor que foram fornecido pelo [14º Anuário Brasileiro](#), é notório que em 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não negra representou 33,3%. No Brasil, se prende cada vez mais; no entanto, sobretudo, cada vez mais pessoas negras. Existe, dessa forma, forte desigualdade racial no sistema prisional, materializada não somente nos números e dados apresentados, como pode também ser percebida concretamente na maior severidade de tratamento e sanções punitivas direcionadas aos negros. Aliadas a isso, as chances diferenciais e restritas aos negros na sociedade, associadas às condições de pobreza que enfrentam no cotidiano, fazem com que se tornem os alvos preferenciais das políticas de extermínio e encarceramento do país.

É importante mencionar ainda que é no sistema prisional que se concentram as maiores mazelas sociais e desumanas do país, segundo Bitencourt (2004, p. 230-231), as deficiências do sistema carcerário brasileiro “são tão graves que qualquer pessoa que conheça certos detalhes da vida carcerária fica profundamente comovida”. Conforme o autor, na maioria dos sistemas penitenciários, podem ser encontradas as seguintes deficiências: a

falta de orçamento, pois nos orçamentos públicos, infelizmente, o financiamento do sistema penitenciário não é considerado prioridade, salvo quando ocorrem motins carcerários. Nesse cenário, a população negra é apontada como parte do grupo social que é alvo preferencial desse sistema de rotulação, ou seja, a esta parcela da sociedade é imposta a rotulação de sujeitos potencialmente criminosos, o que torna uma pessoa negra mais vulnerável ao sistema penal e às agências de controle social formal.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tomando como base a temática tratada acima, é importante destacar que o sistema prisional é um instrumento de controle social utilizado pelo Estado que nesse requisito tem a função de aplicar a lei penal e executar a sentença condenatória, mas sem esquecer que também deve obediência aos ditames normativos de uma sociedade civilizada, evitando-se, assim, o retrocesso à brutalidade na correção do indivíduo quando está sendo adestrado pelo sistema.

Entende-se ainda que é dever do estado punir e reprimir o infrator, porém, o que se vê atualmente é que o sistema serve somente para manter o sujeito afastado da sociedade, onde o mesmo é levado para uma penitenciária excluído do convívio social como forma de punição pelo crime praticado. Tendo em vista que o ambiente assistido nas prisões é de pura violência, disputas de sobrevivência, torturas, etc. mostrando no geral que o sistema, não coopera para a ressocialização do condenado.

Tendo como base ainda, a ideia de que o “ Princípio da dignidade da pessoa humana consiste, pois, no ponto nuclear onde se desdobram todos os direitos fundamentais do ser humano, vinculando o poder público como um todo, bem como os particulares, pessoas naturais ou jurídicas e se estende à integridade física”, pode-se inferir que a criminalidade que leva as pessoas ao cárcere, carece de solução que possa erradicá-la e reduzi-la de forma expressiva a menores índices, pois é esse fenômeno que cria a superpopulação carcerária, mas enquanto busca a solução, o Estado no exercício de suas funções apenas tem trabalhado nos efeitos. O sistema penitenciário brasileiro se tornou fator permanente de tensão social, por isso, o aparato da justiça punitiva é um instituto

em descompasso com a sociedade, o que reforça a ideia de que políticas públicas voltadas à população de risco exerceriam relevante papel no âmbito preventivo, o que pode reduzir expressivamente o número de detentos que mesmo impedidos de transitar ainda assim se envolvem em práticas criminosas no universo carcerário.

A Lei de Execuções Penais dispõe meios que objetivam alcançar a reinserção social do preso. Dentre elas a remição da pena, que pode ser alcançada por meio de trabalho .ou do estudo, ambos desenvolvidos pelo preso, interna ou externamente. Pode-se salientar que a pena não consegue, sozinha, fazer com que o preso se regenere e reintegre a sociedade. Os presídios não estão preparados para produzir efeitos positivos no preso, pelo contrário, eles dificultam o processo de ressocialização. É preciso que o Estado proporcione condições dignas para os detentos, com investimentos no saneamento e na construção de novas unidades prisionais. Também é necessário que o prisioneiro possa ter um bom retorno ao mercado de trabalho, após o cumprimento da pena por meio de parcerias do poder público com a iniciativa privada para oferecimento de cursos profissionalizantes e oportunidades de contratação. Faz-se necessária ainda, a união e participação da família para que se consiga resultados positivos. Além disso, é preciso encaminhar o indivíduo para um aconselhamento psicológico, projetos de profissionalização e incentivos que colaborem para que os direitos básicos do condenado sejam efetivados e priorizados.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. 1ª ed. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BITENCOURT. Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causa e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2004

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen, 2019.

FERNANDES, Maíra. Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid>. Acesso em: 10/11/2022.



FOUCAULT, Michel. Vigar e punir: o nascimento da prisão. 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça- Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo social Revista de Sociologia da UPS. São Paulo, vol 26, nº 1, jul. 2014.p.61-73.

KARAN, Francisco José. **Jornalismo, Ética e Liberdade.** São Paulo: Summus, 1997.

SODRÉ, Muniz. "**Uma genealogia das imagens do racismo**". In folha de São Paulo, 1995.